

Processo: 6.075/2021

Interessado: Fabiula Domingues – Brasil Restauo.

Assunto: Estudo preliminar de restauro da Estação Ferroviária de Paranapiacaba e seu entorno do Pátio Ferroviário - imóveis contidos no Tombamento da Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5 - homologado em 07/07/2003.

À Sra. Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA
Sra. Juliana G. Domenici.

Trata o presente da solicitação da Arquiteta Fabiula Domingues, representante da empresa Brasil Restauo, Arquitetura e Cultura, para a apreciação de proposta de restauro da estação ferroviária de Paranapiacaba e seu Pátio Ferroviário. Esta análise se refere ao material apresentado em fls. 44 a 230 deste PA.

A Brasil Restauo foi patrocinada pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac nº 191653 - Projetos Executivos para o Pátio Ferroviário da Vila de Paranapiacaba - para desenvolver projetos de restauro e paisagismo para área do pátio ferroviário da Vila de Paranapiacaba.

Apesar do objeto da proposta não ser toda a área do pátio ferroviário, segundo justificativa da interessada, foi indicado por ela que o objeto em causa deveria dialogar com a unicidade da Vila, para tanto, subdividiu todo o complexo do pátio ferroviário e cercanias em cinco subáreas identificando-as com tipologias de uso de atividades, a saber:

- 01 – Uso misto – Corresponde à área de chegada a Paranapiacaba pela Parte Baixa – Vila Martin Smith, via rua Fforde;
- 02 – Prestação de serviços – Largo dos Padeiros e parte do pátio ferroviário;
- 03 – Área do Museu funicular – com edificações e área livre sob concessão à ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária;
- 04 – Prestação de Serviço – área de estacionamentos e CIT na entrada da Parte Alta, junto à Rodovia Adib Chammas;
- 05 – Área da segunda estação ferroviária (1900) e Platô de acesso à Passarela ou Ponte.

Esta última área é objeto do estudo da interessada.

Em pré-análise datada de 26 de maio de 2021 este Corpo Técnico apontou dois itens de ordem legal – que foram encaminhados à interessada por meio do ofício nº 048.05.2021 – COMDEPHAAPASA – os quais esta deveria se adequar antes do prosseguimento do processo. São eles:

- a. Anuência expressa dos proprietários ou concessionários das áreas de intervenção, bem como o compromisso com a execução e manutenção permanente. E, também, em caso de gestão compartilhada, o esclarecimento do papel de cada ente, uma vez que a interessada propõe diretrizes de intervenção em áreas de diferentes proprietários/concessionários;
- b. Esclarecimento de como a proposta apresentada dialoga com as legislações urbanísticas incidentes sobre a área, sobretudo a Lei nº 9.018/07 ZEIP Paranapiacaba.

É oportuno esclarecer que a requisição de anuência dos proprietários e concessionários ocorre, tendo em vista dois aspectos:

- o primeiro, envolve a responsabilidade sobre a propriedade do bem: sendo que o proprietário ou concessionário é quem deve responder ao órgão de proteção – neste caso este Comdephaapasa - por toda a gestão da intervenção – todas as etapas de projeto e implantação – além da conservação a posteriori da obra realizada. Caso seja necessário, o proprietário ou concessionário pode instituir, por meio de anuência, representante(s) que seja (m) capaz (es) de responder por ele ao Conselho a respeito das questões pertinentes ao assunto.
- o segundo, envolve uma questão de competência entre os agentes envolvidos: no processo de análise de solicitação de autorização para intervenção em bens tombados, as diretrizes de preservação devem ser exaradas pelos órgãos de proteção responsáveis pela área onde o bem se insere. Cabe ao proponente indicar claramente as diretrizes de intervenção no objeto específico de atuação, uma vez que estas diretrizes é que norteiam o partido do projeto.

Em resposta ao ofício supracitado a interessada anexou documento de anuência da empresa MRS Logística aos projetos executivos para o pátio ferroviário de Paranapiacaba – Pronac nº 191653 (folhas 56 a 64). Mas, não há a apresentação de anuência da Prefeitura de Santo André e nem da ABPF quanto à proposta, respectivamente proprietária e concessionária de áreas nas quais incidem a proposta.

Verificamos, também, que no que diz respeito às intervenções propostas, o que foi respondido às fls. 44 a 55 deste PA, a interessada reapresenta o memorial descritivo e peças gráficas. Em ambas apresentações do material esta vai além da relação contígua à área de sua atuação imediata – área 05. Como não há anuência expressa dos proprietários e concessionários de algumas daquelas áreas e mesmo não é objeto da proposta contida no Pronac citado, as proposições interventivas que vão além da área 5 não serão analisadas nesse momento, pois não estão no escopo do objeto deste Pronac.

Nas propostas interventivas para as subáreas 01, 02, 03 e 04 são feitas sugestões de adequações, demolições, remanejamentos que em grande parte fogem da competência dos órgãos de preservação, por estarem associadas diretamente à gestão do espaço, em larga medida já regradados pela Lei nº 9.018/07 ZEIPP. Em outros casos, são diretrizes que já são tratadas em documentos e discussões em andamento entre os entes (PSA, ABPF, MRS e os órgãos de preservação) e que não foram considerados pela interessada para esta proposta.

Também se entende que diretrizes interventivas para uma área lastreada por valores simbólicos e históricos deveriam apresentar justificativas embasadas em Cartas patrimoniais e documentos associados à salvaguarda do patrimônio cultural, que referendem as proposições, uma vez que esta etapa é a base de toda a proposta posterior dos projetos executivos.

Diante dessa argumentação, este Corpo Técnico sugere a não aprovação das “diretrizes interventivas” das subáreas 1, 2 ,3 e 4 por não este Pronac ter a área 5 como objeto. Nesse sentido a análise apenas se referirá as intervenções do objeto específico contratual deste momento.

Análise da área 5

	
<p>Indicação da área 5 - Platô de acesso à Passarela ou Ponte e Área da segunda estação Folha 03/03 – Diretrizes interventivas Brasil Restauro</p>	<p>Indicação da área 5 Fonte : google</p>

São as diretrizes propostas:

Área 5

Diretriz 1: Conservação dos elementos arquitetônicos dos remanescentes da Estação Ferroviária de Paranapiacaba¹;

Diretriz 2: Demolição da escada entre o Patamar da antiga estação Alto da Serra e estação de Paranapiacaba;

Diretriz 3: Implantação de Praça Contemplativa e receptivo do Museu Funicular sobre o platô da antiga estação Alto da Serra;

Diretriz 4: Demolição dos gradis existentes e substituição por novos ampliando a área de acesso público adequada ao sistema de segurança;

Diretriz 5: Sinalização;

Diretriz 6: Desobstrução e conservação dos trilhos do sistema funicular;

Diretriz 7: Conservação do carro de passageiros do Museu Funicular;

Diretriz 8: Adequação da iluminação pública.

O posicionamento do Corpo Técnico é de que :

Diretriz 1: recebemos o material enviado pela interessada que consiste em levantamento cadastral e mapeamento de danos da área dos edifícios da terceira estação constante, às fls. 216 a 221, tomando ciência do material a ser utilizado como subsidio para proposta de intervenção a ser apresentada nesta edificação. Não foram apresentadas ainda outras informações que pudessem trazer parecer conclusivo sobre a proposta.

Diretriz 2: Sobre a demolição de escada entre os patamares da antiga estação Alto da Serra (segunda estação) e estação de Paranapiacaba (terceira estação) o Corpo Técnico se posiciona contrário, pois sua retirada significa por um lado o desaparecimento da função de ligação que existia entre as duas estações – e com isso o único vestígio material desta ligação desaparece, impedindo definitivamente o acesso da “chegada do trem” à terceira estação, apagando a lógica de circulação do passageiro entre a

¹ Segundo a interessada entende-se Estação Ferroviária de Paranapiacaba como sendo a terceira estação e Estação de Alto da Serra como a segunda estação.

esta e a Vila, que é materializada na escada em discussão. É necessário avaliar também a responsabilidade sobre o apagamento desse momento na história do lugar. Além disso a área da terceira estação ficará ilhada e desconectada do conjunto da Vila e, por consequência, de sua própria razão de ser, aspecto que simbolicamente é representativo para aquela localidade.

Diretriz 3: antes da proposição de qualquer intervenção, a interessada deverá apresentar Relatório com levantamento arqueológico de área que envolve a segunda estação e sua plataforma, e a proposta deverá partir deste relatório e não vice-versa. Conjuntamente com o Relatório a interessada poderá apresentar o projeto da implantação da Praça Contemplativa citada na Diretriz 3. No que se refere às intervenções para o receptivo do Museu Funicular no espaço sob concessão da ABPF nossa manifestação estará condicionada a apresentação de anuência da mesma.

Diretriz 4: apresentar projeto da intervenção para análise.

Diretriz 5: apresentar projeto da intervenção para análise, seguindo Manual de sinalização IPHAN, e considerando a padronização da sinalização existente na Vila.

Diretriz 6: por se tratar de intervenção que se refere à conservação de área constante do sítio tombado, indicamos que seja apresentado memorial de como serão realizadas as propostas e, em acordo com o proprietário e concessionário da área, que seja apresentado Plano de Conservação continuada e preventiva da área.

Diretriz 7: Bens móveis, como o carro de passageiros citado, não se incluem na competência do tombamento da Vila de Paranapiacaba e arredores pelo COMDEPHAAPASA, e, portanto, não é passível de análise deste Corpo Técnico. Contudo, como a instalação se fará em área que está sujeita ao tombamento, indicamos que seja apresentado memorial de restauro e reutilização do bem, detalhando-se claramente o que será recuperado e o que será retirado ou adicionado a ele, além de mapeamento das condições antes da intervenção. Também deverá ser indicado como o bem será instalado no local sugerido, quais as normativas de segurança que estão sendo observadas, além de outros documentos pertinentes a esta ação e que possam dar ao Conselho a perfeita clareza de como se dará a intervenção. Além deste material deverá ser apresentado documento de anuência expressa de proprietário ou concessionário do bem e da área em questão. Esta documentação deverá ser apresentada para ciência do Conselho.

Diretriz 8: apresentar projeto da intervenção para análise.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico se refer às questões relativas ao patrimônio Cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 23 de setembro de 2021.

Elaine Moraes Albuquerque
Arquiteta

Fátima R Tavella Leal
Arquiteta

Suzana Kleeb
Historiadora